



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141/2022

ALTERA O §1º DO ARTIGO 1º DA LEI N. 6415 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Art. 1º Altera-se o §1º do Artigo 1º da Lei nº 6415 de 23 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais, devendo este fato constar no respectivo ato concessivo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

As mães de crianças com deficiência, normalmente possuem dificuldade de encontrar oportunidades de trabalho compatíveis com sua rotina. Inclusive, algumas relatam que os empregadores deixam de contratá-las com a justificativa de que as mesmas faltarão frequentemente para cuidar de seu filho. Porém não é sempre que estas mães são auxiliadas por um suporte financeiro capaz de suprir todos os gastos diários e de tratamento que são necessários para seu filho ter qualidade de vida. Principalmente nos casos em que a deficiência limita a pessoa a realizar as atividades básicas do dia a dia (como se alimentar, fazer sua higiene pessoal, tomar banho e outras - conforme portaria 223/2017 da Fundação Catarinense de Educação Especial) torna-se praticamente inviável que o responsável trabalhe por 8 horas diárias.

No município de Itajaí, de acordo com a Lei Municipal 6415/2013, os servidores municipais com deficiência, o pai, mãe, tutor, cuidador ou pessoa que tenha guarda legal de pessoa com deficiência que acarrete impedimentos de longo ou curto prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial tem o direito de requerer licença de parte da jornada de trabalho, desde que respeite o cumprimento mínimo de 20h semanais.

Apesar desta medida já ser de grande valia, mães de filhos com deficiência expuseram ao gabinete que não é suficiente, que necessitam que o seu trabalho seja de no máximo 20 horas semanais. Dentre os motivos, citam o fato do período escolar não contemplar as 6 horas diárias de trabalho, também mencionam sobre a dificuldade em encontrar alguém especializado que cuide de seus filhos enquanto trabalham e como estes são dependentes para as atividades básicas diárias quanto mais tempo ela permanecer fora, mais tempo ele ficará sem comer, sem trocar fralda e sem as demais atividades que são realizadas mais de uma vez no dia. Menciona-se ainda, o fato de que determinados tratamentos terapêuticos necessitam do acompanhamento do responsável legal e também que é preciso ter tempo para realizar os tratamentos que devem ser realizados em casa.

Além disso para os outros municípios a redução para 20 horas semanais já é uma realidade. Esta prática acontece por alguns através da redução de 50% da carga horária, quando o servidor é contratado para o período de 40 horas semanais, como por exemplo Bombinhas (Lei Complementar 246/2015), Porto Belo (Lei 2581/2017), Curitiba (Lei 14430/2014) e outros preveem que o benefício de licença de parte da jornada do trabalho, reduz o cumprimento de horas para até 20 horas semanais e não mais que isso, como no caso de Florianópolis (Lei Orgânica, art. 147, inciso XIII) e do servidor estadual de Santa Catarina (Lei 6634/1985, Decreto 770/1987 e Portaria 223/2017 da FCEE).

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC